



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO 050/2017**

Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PAINS**, e de outro, como CONTRATADO, a empresa **ALESSANDRO PIRES VIEIRA 05718047642**, de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1- DA CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE PAINS – MG**, com sede à Praça Tonico Rabelo, nº 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, tel. (037) 3323-1285, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. Marco Aurélio Rabelo Gomes, Prefeito Municipal, brasileiro, CPF nº 621.100.206-87, residente e domiciliado nesta Cidade.

**1.2- DA CONTRATADA**

**1.2.1 – ALESSANDRO PIRES VIEIRA 05718047642**, inscrita no CNPJ sob nº 27.972.278/0001-87, com sede na Rua Carolina J Vilela, nº 472, Bairro Bela Vista, Formiga – MG, CEP: 35.570-000, neste ato representada pelo Sr. Alessandro Pires Vieira, portador da Carteira de Identidade nº MG- 10.926.810 e inscrito no CPF sob o nº 057.180.476-42.

**1.3- DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Nº 092/2017, Pregão Presencial nº 031/2017 conforme dispõe a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLAUSULA II - DO OBJETO**

**2.1- DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de arbitragem para a realização dos jogos do campeonato de futebol amador a ser realizado no município de Pains/MG.

Descrição dos Serviços:

- Serão aproximadamente 36 jogos, sendo o campeonato dividido em duas categorias, aspirantes e titulares.
- Serão aproximadamente 18 jogos pela categoria de aspirantes e 18 jogos pela categoria de titulares.
- Duração aproximada de 04 meses de campeonato.

**CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA, DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**3.1- DA VIGÊNCIA**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

**3.2 - DO VALOR**

O valor total do presente Contrato é de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por jogo.

**3.3- DO PAGAMENTO**

3.3.1 - O pagamento será efetuado a vista em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal, tendo comprovada a prestação de serviços.

Em caso de desistência de alguma equipe, será efetuado o pagamento somente pelos jogos realizados.

**CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1- A despesa resultante deste contrato, correrá por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.07.01.27.812.0012.2099.3.3.90.39.00

**CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1- Responsabilizar-se-á pela execução do objeto especificado no presente contrato.

5.2 - Responsabilizar-se-á pela prestação dos serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal.

5.3 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista, tributária e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.4 - Responsabilizar-se pelo deslocamento de sua equipe, devendo também arcar com as despesas de hospedagem e alimentação, bem como outras despesas que possam vir a surgir no decorrer do campeonato.

5.5- A equipe de arbitragem da empresa vencedora, deverá estar no local dos jogos com no mínimo 30 minutos de antecedência de cada partida.

5.6- Informar a contratada em até 48 (quarenta e oito) horas antes de cada rodada, o nome dos integrantes do quarteto de arbitragem, ficando assegurado a contratada o direito de aceitar ou vetar a arbitragem indicada.

**CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega do recibo, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

6.2 - Publicar o extrato deste contrato.

6.3- Informar a contratada o dia e horário de cada partida.

**CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**







**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

7.1- Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

**CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

8.1- Compete à Secretaria Municipal de Esportes, receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

8.2- A fiscalização do presente contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Esportes

**CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

9.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, ficando ao mesmo, garantida defesa prévia, sujeito às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

**CLÁUSULA X - DA RESCISÃO**

10.1- A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1- Determinada, por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;

10.1.2- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3- judicial, nos termos da legislação;

10.2- No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.

**CLÁUSULA XI - DO FORO**

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.






**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

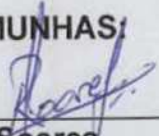
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.


Pains, 20 de junho de 2017

  
**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

  
**ALESSANDRO PIRES VIEIRA 05718047642**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
**Renato Soares**  
CPF nº 441.406.226-87

  
\_\_\_\_\_  
**Amir Otoni de Oliveira**  
CPF nº 444.969.316-72

